



**A INICIATIVA DE CIDADANIA EUROPEIA NA
JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA
UNIÃO EUROPEIA**

I CINDHU

**Dora Alves /UPT/Investigadora no IJP
Mário Barata /IPL/Investigador no IJP-IPL
Julho de 2021**

A Iniciativa de Cidadania Europeia na Jurisprudência do TJUE

I – Introdução

O conceito jurídico de cidadania europeia foi introduzido nos Tratados Europeus por via do Tratado de Maastricht, no quadro de um movimento que visava transformar uma comunidade económica numa união política.

A atual redação do n° 1 do Artigo 20° do TUE determina o seguinte: “É instituída a cidadania da União. É cidadão da união qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado membro. A cidadania da união é complementar à cidadania nacional e não a substitui.

Este conceito jurídico compreende a liberdade de circulação, de residência e de igualdade de tratamento bem como direitos políticos e eleitorais. Presentemente, estas liberdades/direitos encontram-se consagradas nos artigos 20º a 25º do TFUE.

O Tratado de Lisboa (que entrou em vigor em Dezembro de 2009) ampliou os direitos políticos dos cidadãos europeus quando introduziu a iniciativa de cidadania europeia (ICE) que visava moldar a agenda política na União.

A ICE é um instrumento de democracia direta transnacional que visa influenciar as políticas públicas da União Europeia.

II - A ICE nos Tratados

O n° 4 do Artigo 11° do Tratado da União Europeia (TUE) estabelece:

Um milhão, pelo menos, de cidadãos da União, nacionais de um número significativo de Estados membros, pode tornar a iniciativa de convidar a Comissão Europeia a, no âmbito das suas atribuições, apresentar uma proposta adequada em matérias sobre as quais esses cidadãos considerem necessário um ato jurídico da União para aplicar os Tratados.

Os procedimentos e condições para a apresentação de tal iniciativa são estabelecidos nos termos do primeiro paragrafo do artigo 24° do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Conforme já vimos uma compreensão global da ICE pressupõe uma leitura do Artigo 24º do TFUE. Assim, de acordo com o primeiro paragrafo do preceito:

O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adotados de acordo com o processo legislativo ordinário, estabelecem as normas processuais e as condições para a apresentação de uma iniciativa de cidadania na aceção do artigo 11º do Tratado da União Europeia, incluindo o número mínimo de Estado membros de que devem provir os cidadãos que a apresentam.

III – Regulamentação

Em 2011 o Parlamento Europeu e o Conselho disciplinaram a Iniciativa de Cidadania Europeia através do Regulamento n° 211/2011.

O Regulamento entrou em vigor em 2012.

Em 2015, a Comissão Europeia aprovou o primeiro relatório referente à implementação da ICE.

E, em 2018, a Comissão Europeia adotou um segundo relatório relativamente à aplicação da ICE.

Na sequência dos relatórios anteriores, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram novas regras, através do Regulamento n° 2019/788.

O novo Regulamento referente à ICE entrou em vigor em 2020.

O objetivo central das novas regras prende-se com a simplificação da ICE.

IV - Como funciona a ICE

1ª etapa: começar

- Criação de um grupo de organizadores constituído por 7 cidadãos europeus residentes em 7 países diferentes.

2ª etapa: criar uma conta de organizador

- Os organizadores tem que criar uma conta de modo a gerir a iniciativa e os contactos com a Comissão Europeia.



3ª etapa: obter apoio

- A iniciativa precisa de obter um ~~milhão de assinaturas em pelo menos 7~~ países diferentes da UE. Depois da data de lançamento da mesma, os organizadores dispõem de 12 meses para recolher as assinaturas.

4ª etapa: obter a verificação das declarações de apoio

- Após os 12 meses, os organizadores tem 3 meses para solicitar a verificação das declarações de apoio às autoridades competentes de cada EM.



5ª etapa: apresentar a iniciativa

- Após a emissão do ultimo certificado de verificação, os promotores tem 3 meses para apresentar a sua iniciativa à Comissão.

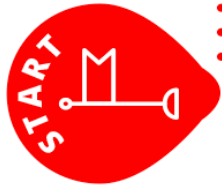
6ª etapa: obter uma resposta

- Após uma apresentação detalhada da proposta à Comissão e audição pública no PE, a Comissão tem um prazo de 6 meses para comunicar as medidas que pretende tomar ou justificar a ausência de ação.

7ª etapa: legislação

Se a Comissão achar a ICE oportuna começa a preparar uma proposta formal/ início do processo legislativo.

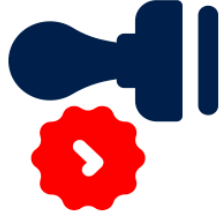




1



2



3



4



5



6



V - Algumas estatísticas

De acordo com a Comissão Europeia:

- 106 pedidos de registo de ICE;**
- 81 ICE efetivamente registados;**
- 6 ICE obtiveram sucesso.**

Da análise efetuada, detetamos 2 ICE em matéria laboral referente aos trabalhadores das plataformas digitais e dos trabalhadores do sector dos transportes. Todavia, os organizadores não conseguiram reunir o número mínimo de assinaturas, o que ditou o insucesso das mesmas.

Unsuccessful collection

NEW RIGHTS NOW



A CITIZENS' INITIATIVE

#NewRightsNow - Strengthening the rights of 'uberised' workers

 Signature collection closed



[Unsuccessful collection](#)

**Fair Transport Europe – equal treatment
for all transport workers**

Signature collection closed

A ICE no Tribunal de Justiça da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça, *Puppinck e o. / Comissão*, de 19 de dezembro de **2019**, no processo C-418/18 P (ECLI:EU:C:2019:1113).

+

Acórdão do Tribunal Geral, *One of Us e o. / Comissão*, de 23 de abril de **2018**, no processo T-561/14 (ECLI:EU:T:2018:210)

Acórdão do Tribunal Geral, *Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe / Comissão*, de 3 de fevereiro de **2017**, no processo T-646/13 (ECLI:EU:T:2017:59)

+

Acórdão do Tribunal Geral, *Roménia / Comissão*, de 24 de setembro de **2019**, no processo 24 de setembro (ECLI:EU:T:2019:672)

Acórdão do Tribunal de Justiça, *Puppinck e o. / Comissão*, de 19 de dezembro de **2019**, no processo C-418/18 P (ECLI:EU:C:2019:1113)

+

Acórdão do Tribunal Geral, *One of Us e o. / Comissão*, de 23 de abril de **2018**, no processo T-561/14 (ECLI:EU:T:2018:210)

Iniciativa examinada



Um de Nós

Acórdão do Tribunal Geral, *Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe* / Comissão, de 3 de fevereiro de **2017**, no processo T-646/13 (ECLI:EU:T:2017:59)

+

Acórdão do Tribunal Geral, *Roménia / Comissão*, de 24 de setembro de **2019**, no processo 24 de setembro (ECLI:EU:T:2019:672)

Iniciativa examinada



MINORITY SAFEPAK INITIATIVE

**YOU ARE NOT ALONE. ONE MILLION
SIGNATURES FOR DIVERSITY IN EUROPE**

Gratos pela atenção,

Dora Resende Alves

dra@upt.pt

Docente na Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense.

Mário Simões Barata

mario.barata@ipleiria.pt

Professor Adjunto do Politécnico de Leiria. Investigador do Instituto Jurídico da Portucalense (IJP – IP Leiria).